



**SR. VEREADOR DOUGLAS BIERHALS ROLOFF
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E
REDAÇÃO FINAL.**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 050/2025

O abaixo assinado Vereador Paulo Israel Longaray Martins, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 139, § 1º II, do Regimento Interno desta Casa, vêm pela presente apresentar **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N°. 050/2025:**

"Acrescenta-se ao Art. 1º do Projeto de Lei n° 050/2025 a expressão “e entidades religiosas”

Art. 1º – Acrescenta-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 050/2025 a expressão “e entidades religiosas”, que passará a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado o uso de veículos do Município de Chuvisca para o transporte de atletas, entidades desportivas, entidades religiosas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza em âmbito intermunicipal e interestadual, conforme as condições estabelecidas nesta Lei”.

Art. 2º - Os demais dispositivos e itens permanecem inalterados.

Art.3º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação juntamente com o Projeto de Lei.

**Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca**

Chuvisca, 02 de dezembro de 2025.

Protocolo nº 374
Data: 02/12/2025
Horário: 13:39
Beatriz
Rondonense

Paulo Israel Longaray Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 050/2025 tem por finalidade incluir as **entidades religiosas** entre os beneficiários autorizados a utilizar o transporte disponibilizado pelo Município de Chuvisca.

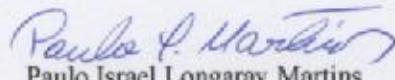
A inclusão justifica-se pelo papel social que essas entidades exercem no Município, promovendo atividades comunitárias, culturais, assistenciais e de integração social. Muitas delas participam de encontros, retiros, eventos formativos, apresentações culturais e ações de interesse coletivo, frequentemente representando o Município em outros municípios da região e até em outros Estados.

Ao permitir o transporte para tais entidades, o Município amplia o alcance da política pública prevista no projeto, garantindo isonomia e coerência entre os diversos segmentos que exercem funções sociais relevantes para a comunidade chuvisquense. Trata-se de medida que não amplia de forma significativa o impacto financeiro, uma vez que a autorização permanece condicionada aos mesmos critérios, limites, procedimentos e disponibilidade administrativa já previstos no texto original da proposta.

Além disso, a inclusão reforça o princípio da imparcialidade, pois não privilegia grupos específicos, mas assegura tratamento equânime às organizações que atuam em benefício da coletividade, dentro do interesse público e respeitando o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a presente emenda, motivo pelo qual se solicita sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Chuvisca, 02 de dezembro de 2025.



Paulo Israel Longaray Martins

Vereador